



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 98 /2015

Dá nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I (...)

II. Para o fim previsto no item I, o proprietário, concessionário ou seu procurador, deverá requerer à Prefeitura, justificando o pedido e anexando duas vias de planta baixa, onde serão indicadas as árvores que pretende abater, instruído com laudo técnico de vistoria “in loco”, subscrito por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo e técnicos habilitados devidamente registrados no órgão competente da categoria, que poderão ser contratados pelo particular;

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 15 de maio de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador

NOTICIA GERAL

-15-Mai-2015-15:49-145677-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo dar nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências.

Nossa proposta visa seguir as orientações da Secretaria do Meio Ambiente, permitindo que também os engenheiros florestais e os técnicos habilitados possam subscrever os laudos técnicos de vistoria "in loco" definidos na Lei 4.812, de 12 de maio de 1995.

Em razão disso, esperamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

S.S., 15 de maio de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador

